



**PROJETO DE LEI Nº 08/2025.**

*Dispõe sobre a proibição da execução de músicas que fazem apologia a sexo, drogas e crimes no ambiente escolar das instituições de ensino da rede municipal de **Parnamirim/RN** e dá outras providências.*

*"A Prefeita do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art.** Fica proibida a execução, divulgação e utilização de músicas que contenham letras ou conteúdo que façam apologia a práticas sexuais íntimas para menores, ao uso de drogas ilícitas, ao crime e à violência, no ambiente escolar das instituições da rede pública municipal de ensino de **Parnamirim/RN**.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considere-se como conteúdo impróprio para o ambiente escolar qualquer música que:

- I – Incentivo, normalização ou referência ao consumo de drogas ilícitas;
- II – Contenha referências explícitas ou implícitas a atos sexuais e hipersexualização de crianças e adolescentes;
- III – Exaltar ou incentivar a prática de crimes e violência;
- IV – Contenha palavras ou expressões expressas à moral, aos bons costumes e à dignidade da pessoa humana;
- V – Desrespeite valores éticos, sociais e educacionais, promovendo a desvalorização da vida, do respeito ao próximo e dos princípios pedagógicos da educação municipal.





**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, em parceria com as disposições regulamentares e os profissionais da educação, garantindo que os ambientes escolares promovam conteúdos pedagógicos alinhados à formação ética e à cidade dos alunos.

**§ 1º** Cada unidade escolar deverá estabelecer orientações internas para conscientizar alunos, professores e demais funcionários sobre a importância de um ambiente educativo livre de conteúdos impróprios.

**§ 2º** As instituições de ensino poderão desenvolver ações pedagógicas e campanhas educativas, voltadas à valorização da cultura, da ética e da cidadania, promovendo o uso da música como ferramenta de aprendizado social.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei poderá resultar em medidas administrativas aplicadas pela **Secretaria Municipal de Educação**, incluindo:

- I – Advertência formal à direção escolar;
- II – Notificação aos responsáveis pelos alunos em casos reincidentes;
- III – Aplicação de medidas pedagógicas para reforçar a importância do cumprimento da Lei.

**Art. 5º** A **Secretaria Municipal de Educação** poderá firmar parcerias com órgãos públicos e instituições especializadas para desenvolver **materiais educativos, capacitações e eventos culturais**, a fim de fortalecer práticas pedagógicas que promovam a valorização da música como ferramenta educacional positiva.

**Art. 6º** A implementação desta Lei não implicará custos adicionais ao orçamento municipal, sendo realizada dentro dos recursos já destinados à educação e cultura no município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Parnamirim/RN, 05 de fevereiro

JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA

Vereador Autor

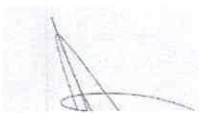




O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger o ambiente escolar por exemplo Parnamirim/RN está pautada em conteúdos inapropriados, uso de drogas ilícitas, crimes, violência e sexualização precoce.

A escola deve ser um espaço de formação cidadã, onde os alunos tenham acesso a conteúdos que estimulem a valorização da cultura, da ética e do respeito mútuo.

Além disso, a medida está homologada à Constituição Federal, ao \*\*Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa a preservação da integridade moral e educacional dos estudantes da rede municipal de ensino de Parnamirim/RN.

  
JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA  
Vereador Autor

